

SUMÁRIO

PREÂMBULO

- I. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO
- II. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
- III. DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO
- IV. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
- V. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO
- VI. DA PUBLICIDADE
- VII. DA CONTRATAÇÃO
- VIII. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO(a) PROFISSIONAL ENQUANTO CREDENCIADO(a)
- IX. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ENQUANTO CREDENCIANTE
- X. DAS PENALIDADES
- XI. DA DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO
- XII. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- XIII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- XIV. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I. PROJETO BÁSICO ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA
- II. DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA INSCRIÇÃO
- III. MINUTA DO CONTRATO
- IV. MODELO DE PROPOSTA PADRÃO
- V. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
- VI. DECLARAÇÃO DE VÍNCULO
- VII. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
- VIII. DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 01.814.099.0001-28, com sede na Praça José Neves de Oliveira, S/N, Setor Oeste, nº 90, CEP 75600-000, comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em cumprimento a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90, aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa n.º 007/2016 com as alterações das Instruções Normativas n.º 001/2017 e 001/2018, do Tribunal de Contas de Goiás – TCM/GO, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras deste Edital, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 001/2024 visando a contratação de Credenciamento de profissionais na área de Saúde, destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, em atendimento Ambulatorial de Apoio Diagnósticos e Terapêutico e Hospitalar, SAMU, Melhor em Casa, Lar dos Idosos, Sistema Prisional, Vigilância em Saúde, Programa EM-APS Goiás e Profissionais Plantonista do Distrito de Marciánópolis, atendimento ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Família – esf, Avaliação Neuropsicológica Infantil e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

I. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, da cidade de Goiatuba, Goiás, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Goiatuba através da Secretaria Municipal de Saúde de solicitar a prestação dos serviços.

Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Goiatuba, através da Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Goiatuba, consoante inc. V do artigo 6º da Instrução Normativa nº 00007/2016, alterada pela IN nº 00001/2017 do TCM/GO.

O credenciamento obedecerá às regras do regime de execução indireta por preço unitário, consoante estabelecido na alínea “a”, da Lei 14.133/2021.

Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todos os profissionais que preencherem os requisitos fixados pela Administração, nos subitens deste Edital.

É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos beneficiários;

O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas disponíveis no momento, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência;

Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos, enfermeiro, cirurgião dentista ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

II. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame as pessoas físicas e pessoas jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Goiatuba e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme especificado neste Edital.

O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado, nos termos constitucionalmente previstos.

Não poderão participar deste credenciamento:

Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, vedada à participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município.

Interessados que tenham sofrido, ou estejam cumprindo as sanções previstas nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

As entregas das documentações para as inscrições dos interessados pessoas físicas ou jurídicas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, a partir do dia 28/02/2024, às 13:00 hrs às 17:00 hrs até 31/12/2024, se conforme necessidade estenderá durante todo o prazo de vigência deste Chamamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça José Neves de Oliveira, S/N, Setor Oeste, nº 90, CEP 75600-000, Goiatuba, Estado de Goiás.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, o Credenciamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Todos os documentos exigidos neste Edital para instrução da Solicitação de Credenciamento deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, e serão protocolados por servidor, no endereço e horário acima mencionado, apresentados em envelope lacrado contendo a identificação do solicitante.

Os documentos exigidos para a inscrição NÃO PODERÃO ser remetidos por qualquer meio eletrônico, sendo atos próprios do candidato, ou no caso de representantes apenas permitido a inscrição através de PROCURAÇÃO LAVRADA EM CARTÓRIO.

Quando a inscrição for realizada por PROCURAÇÃO deverá ser anexado na última folha da documentação encaminhada no envelope;

As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de CREDENCIAMENTO;

Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

IV. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento dos Profissionais de Saúde, em ato público, analisará a documentação e as propostas, que deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar, na parte fronteira, além do nome do interessado ou razão social da empresa e seu endereço completo, a seguinte identificação:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA.
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024.

a) ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

A referida proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, conforme Anexo IV, disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Goiatuba na internet (www.goiatuba.go.gov.br), em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada pela parte interessada ou por seu representante legal (constituído por procuração).

O requerimento de inscrição de pessoas físicas, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo IV);
Currículo Vitae;
cópia do CPF;
cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria;
consulta de regularidade do CPF (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);
título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
certificado de reservista (sexo Masculino);
comprovante de endereço;
cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

prova de quitação com a Fazenda Pública Federal (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);
certidão negativa de inexistência de débitos adimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.tst.jus.br);
comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, certificados de participação em congressos e/ou cursos;
título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no Anexo I deste edital, fornecido pela entidade profissional competente; e
declaração se exerce ou não função pública. Caso exerça função pública, deverá ser indicada a entidade empregadora, a forma de provimento, cargo e horário de trabalho.
preenchimento dos anexos IV a VIII do edital;

Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme estabelecida pelo artigo 23 da lei nº 8.080/93 e artigo 142 da lei nº 13.097/2015;

O requerimento de inscrição de pessoas jurídicas, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;

Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa que pleitear seu credenciamento (não se aplica aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde);

Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;

Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social)–podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br;

Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)– podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.caixa.gov.br;

Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;

Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;

Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.tst.jus.br);

Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;

Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;

Alvará Sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;

Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade

profissional competente, se for o caso; o) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (Anexo V);

Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XLIII, do Art. 6º, da Constituição da República Federal de 2021, disposto no Inciso V, Art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e legislação subsequente. preenchimento dos anexos IV a VIII do edital;

Não sendo respeitadas as orientações do envio para o endereço eletrônico ou não apresente a documentação solicitada, ou apresente irregular perante alguma certidão solicitada, o credenciante torna-se INABILITADO ao cargo pretendido.

V. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

A Comissão de Credenciamento será responsável por analisar as documentações apresentadas conforme a ordem cronológica de envio de formulário, e divulgará a ordem do credenciamento das propostas, tanto quanto as condições de habilitação e inabilitação dos proponentes;

Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

O Proponente deverá acompanhar a análise da Comissão no site da Prefeitura de Goiatuba- GO.

VI. DA PUBLICIDADE

A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a divulgação da lista dos proponentes habilitados e inabilitados ao credenciamento no sítio oficial do Município.

VII. DA CONTRATAÇÃO

As contratações ocorrerão dentro do prazo 10 (meses) meses após a data da publicação no site da primeira relação de habilitados.

O Município se reserva ao direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON N.º 00016/2015 – TCM GO – PLENO).

Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Goiatuba e seus distritos especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde, junto à população do Município;

Execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde;

A contratante poderá exigir a qualquer tempo os comprovantes de recolhimento de tributos (recolhimentos previdenciários, impostos de rendas entre outros) dos prestadores de serviços contratados através de pessoa jurídica.

A convocação dos credenciados para assinatura do contrato de credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, telefone, aplicativo de mensagem ou via correios, tendo os credenciados o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato de credenciamento, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

O contrato terá vigência limitada a 10 (meses) meses corridos, contado da de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do , da Lei Federal Lei 14.133/2021, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de Estado de Goiás – TCM/GO;

CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Os ajustes que implicarem acréscimo acima do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) acima citado, deverão implicar na convocação de novo credenciado para suprir a nova demanda;

O município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de regularidade fiscal assim como recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado, e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

VIII. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO(a) PROFISSIONAL ENQUANTO CREDENCIADO(a)

O profissional habilitado que for convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para prestar os serviços em saúde para o qual se inscreveu firmará Contrato de Credenciamento e terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

O objeto do credenciamento/contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração exercendo as atividades de colaborar, esclarecer dúvidas, orientar auxiliar e acompanhar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizando como cenário de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos, sobre a referida assistência para os alunos da FESG/UNICERRADO.

São atribuições do preceptor:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário
 - II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.
 - III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
 - IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
 - V. Promover discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
 - VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
 - VII. Participar dos processos de avaliação do discentes.
- Parágrafo único: Consideram-se preceptores os médicos das unidades de saúde das

secretárias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino.

Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

Observar as normas legais e regulamentares;

Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência durante a execução da prestação dos serviços;

Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução da prestação dos serviços;

Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução da prestação dos serviços;

Cumprir as obrigações assumidas no contrato que decorrer do objeto do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde para o exercício de fiscalização;

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em e ocorrência da execução da prestação dos serviços;

Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no local de execução da prestação dos serviços;

Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão do contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa a prestação dos serviços;

Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do contrato;

Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no local onde da prestação dos serviços;

Não cometer atos durante a prestação dos serviços com intuito de lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

Não utilizar do quadro de pessoal ou recursos materiais colocados à sua disposição no local onde for executara prestação dos serviços em serviços ou atividades particulares;

Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução da prestação dos serviços;

Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução da prestação dos serviços;

Não proceder de forma desidiosa, assim entendida como a falta ao dever de diligência na execução da prestação dos serviços;

Não praticar durante a execução da prestação dos serviços, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ENQUANTO CREDENCIANTE

A administração enquanto CREDENCIANTE se comprometerá durante a vigência do presente Contrato de Credenciamento às seguintes obrigações:

Fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços;

Emitir relatório mensal através do Diretor Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o CREDENCIADO executara prestação dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com o contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução da prestação dos serviços;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;

Proceder com o pagamento dos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado;

Comunicar, em tempo hábil, ao CREDENCIADO dos serviços a serem prestados;

Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

X. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto Contrato de Credenciamento ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional CREDENCIADO em cada caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, ou seja:

Advertência;

Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pago ao CREDENCIADO;

O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CREDENCIADO no saldo do pagamento do mês correspondente à aplicação da multa;

Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

Rescisão do Contrato.

Também constituirão motivos para rescisão de contrato:

Constituirão motivos para rescisão do contrato:

O Descumprir as cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução da prestação dos serviços, anotadas em registro próprio da unidade;

O descumprimento do disposto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

A inobservância às determinações contidas no item deste Edital;

Admissão de concursados;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

A rescisão deste Contrato também poderá ser:

Determinada por ato unilateral e de forma expressa pela credenciante;

Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;

Judicial, nos termos da legislação processual.

A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 90, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

O credenciado poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo,

para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

XI. DA DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada das respectivas produções registradas nos sistemas específicos do município através da Secretaria Municipal de Saúde;

A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da Tabela Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e demais autorizações auditadas;

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde até 5.^o (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte;

Os pagamentos acontecerão até o dia 10.^o (dia) do mês subsequente ao vencido, após o repasse da verba ou recurso do Fundo Municipal de Saúde;

Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, n.^o da conta corrente e agência com a qual opera. Quando o pagamento for creditado a pessoa física, a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a agência bancária e conta para recebimento.

Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal;

XII. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento, o qual terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contado da data da assinatura do termo.

O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;

A (o) credenciada (o) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;

A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Goiatuba GO.

XIII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa do orçamento do ano de 2024, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

XIV. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Toda pessoa natural, no caso os profissionais, tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei 13.079/18;

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador (prefeitura de Goiatuba – SMS), em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos do art. 18 da citada lei federal;

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no caso a prefeitura de Goiatuba, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da respectiva lei citada.

Aplicam-se aos contratos de credenciamento decorrente deste Edital todas as regras previstas entre os artigos 23 e 32 da Lei Federal nº 13.079/18.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital de Chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de propostas de credenciamento DURANTE SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, ATÉ 31 de dezembro de 2024, para fins da formação da primeira lista de credenciados habilitados;

A lista de credenciados habilitados será divulgada e na data oportuna, ficando aberto o prazo de 1 (um) dia útil para interposição de recursos contra a inabilitação, que deverá ser analisado em até 1 (um) dia útil;

Os credenciados porventura não habilitados por erro ou falta de documentação, poderão mediante correção das incongruências, apresentar nova inscrição para credenciamento, obedecendo nova ordem de cronologia da fila;

O município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba/GO, situada na Praça José Neves de Oliveira, S/N, Setor Oeste, nº 90, CEP 75600-000, Goiatuba, Estado de Goiás, em dias de expediente normal e horário comercial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro (28/02/2024).

PATRICIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde